



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2008

CONVITE Nº 02/2008

SUMÁRIO

1. OBJETO	2
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	2
3. ENTREGA DOS ENVELOPES.....	3
4. HABILITAÇÃO.....	5
5. PROPOSTA COMERCIAL	7
6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA	8
7. RECURSOS	10
8. DO CONTRATO.....	11
9. PAGAMENTO	11
10. DAS PENALIDADES.....	11
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ANEXO I.....	15
ANEXO II.....	23
ANEXO III.....	25
ANEXO IV.....	26
ANEXO V.....	27
ANEXO VI.....	28
ANEXO VII.....	29



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2008

CONVITE Nº 02/2008

TIPO MENOR PREÇO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua Aimorés, nº 698 - Funcionários - CEP nº 30.140-070 - Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a **LICITAÇÃO** na modalidade **CONVITE**, pelo critério de **MENOR PREÇO** sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, da Lei Estadual nº 13.994/2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.431/06, este atualizado pelos Decretos Estaduais nº 44.515/07, nº 44.786/08 e nº 44.918/08, e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, cujo objeto se descreve abaixo :

1. OBJETO

1.1. – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e álcool), óleo lubrificante mineral, óleo lubrificante semi-sintético, óleo lubrificante para motor diesel, filtros de óleo e de ar, aditivo para radiador e serviços de lavagem geral para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar, nos termos da minuta do contrato constante do Anexo I.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, convidadas ou não, desde que satisfaçam as exigências fixadas neste Convite.

2.2. A empresa não convidada e interessada em participar da licitação deverá manifestar-se, formalmente, perante a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça Militar, até 24 horas antes da data estipulada para a entrega das propostas, anexando, nessa oportunidade, cópia do CGF (Cadastro-Geral de Fornecedores do Tribunal de Justiça) ou CRC (Certificado de Registro Cadastral), emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. – Não poderá participar da presente licitação a empresa que:

- a) for declarada inidônea para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- b) tiver contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
- c) estiver sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- d) possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Tribunal há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital.
- e) incorrerem em outros impedimentos previstos em lei.

2.3.1. – A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.4. – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. – Dos envelopes e “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”:

3.1.1. – Os interessados em participar desta licitação deverão entregar dois envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, um contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” e o outro a “PROPOSTA COMERCIAL”.

3.1.2. - Os envelopes deverão ainda ser rubricados pelo proponente e indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a) no envelope de **HABILITAÇÃO**:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 14/2008
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 02/2008
ENVELOPE Nº 01
HABILITAÇÃO**

b) no envelope de **PROPOSTA COMERCIAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 14/2008
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 02/2008
ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA COMERCIAL**

3.2. – Da entrega e da abertura dos envelopes

3.2.1. – Os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL” deverão ser entregues na sede do Tribunal de Justiça Militar, situada a Rua Aimorés nº 698, bairro Funcionários, nesta capital, até o horário da sessão pública de abertura deste certame, conforme dia e horário especificados abaixo.

3.2.2. – O envelope “HABILITAÇÃO” será aberto na seguinte data e horário:

DATA: 26 /11 /2008

HORÁRIO: 10 horas

3.2.3. – O envelope “PROPOSTA COMERCIAL” será aberto na seguinte data e horário:

DATA: 04 /12/2008

HORÁRIO: 10 horas

3.3. – O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais não se responsabilizará por envelopes de “Habilitação” e “Proposta Comercial” que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4. HABILITAÇÃO

4.1. – O envelope de habilitação deverá conter, obrigatoriamente, todos os documentos abaixo relacionados:

4.2. – Da Habilitação Jurídica

- a) no caso de Empresário, o registro comercial;
- b) no caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) no caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Os licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, assim definidas de acordo com os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, observando o modelo no Anexo V deste Edital.

4.2.1. – Na hipótese das alíneas “b” e “c” os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

4.3. – Da Regularidade Fiscal:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) regularidade junto às Fazendas Públicas estadual e municipal de seu domicílio ou sede, mediante certidão negativa emitida pelo órgão competente;
- c) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal para comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Nacional
- d) regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e) regularidade junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, mediante certidão negativa de débito, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia do juízo com valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

f) declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante presta(ou) serviços similares ao desta licitação;

f) declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

g) declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo VII deste Edital;

4.4. – Não poderá ser apresentado, em substituição aos documentos acima, qualquer tipo de protocolo.

4.5. – Os documentos poderão ser apresentados em cópias xerografadas, desde que devidamente autenticadas em cartório competente, ou em cópias acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura da sessão do certame.

4.6. – Sendo apresentado documento extraído de endereço eletrônico (internet), não será exigido original ou cópia autenticada, porém sua aceitação ficará condicionada à conferência e confirmação dos dados nele contidos, verificação esta que será feita pela Comissão Permanente de Licitação, no momento da habilitação, por meio, também, de acesso à internet.

4.6.1. - Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.6.2. – Para fins de conferência, a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. – A proposta deverá ser elaborada de forma clara, em papel timbrado da empresa e atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. estar datilografada ou impressa, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

a) razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação, após a entrega de seu objeto;

b) especificações e características detalhadas dos produtos e serviços a serem fornecidos, conforme modelo constante do Anexo II deste convite;

c) preços unitário e total de todos os itens, expressos em moeda corrente do País, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;

d) nos preços propostos deverão vir incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, tais como, tributos, encargos trabalhista, social, securitários e quaisquer outros que porventura possam recair ou venham incidir sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive ICMS, se houver, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente;

e) prazo de validade de proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

f) Na falta de gasolina comum, a proponente deverá fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.

5.2. – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item do objeto desta licitação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. – Abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estabelecidas.

5.4. – Caso a proponente venha a praticar preço inferior ao firmado em contrato, ficará esta obrigada a comunicar o fato ao Tribunal e a praticar o mesmo preço, bem como outros descontos e promoções.

5.5. – A substituição do fornecedor do combustível da proponente por outro não poderá, em hipótese alguma, ser alegada como razão para o aumento do preço ofertado.

6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1. – No dia, hora e local designados, será realizada a sessão de abertura dos envelopes da habilitação e proposta, podendo estar presentes os licitantes interessados.

6.2. – Os licitantes poderão participar das reuniões de abertura dos envelopes, sendo que cada empresa poderá se fazer representar por um único preposto que, por sua vez, poderá representar uma única empresa.

6.2.1. – O preposto deverá ser credenciado a participar da sessão, conforme Anexo III desse Convite, e deverá ter capacidade e estar adequadamente legitimado a interpor ou renunciar a eventuais recursos.

6.3. – Todos os documentos e proposta serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante legal ou credenciado dos proponentes.

6.4. – As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes ou credenciados presentes, se houver.

6.5. – A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento da habilitação, ou reservar-se-á o prazo para fazê-lo, durante o qual poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a juntada de documento não apresentado na ocasião oportuna.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. – Caso seja apresentado documento obtido via rede de comunicação, internet, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deverá suspender os trabalhos, por tempo suficiente, para que se proceda à verificação dos mesmos.

6.7. – A critério da Comissão Permanente de Licitação poderá ser antecipada a abertura dos envelopes das propostas, para o momento imediato ao julgamento das habilitações, desde que presentes os representantes de todas as empresas licitantes e que haja renúncia expressa dos mesmos à interposição de recursos cabíveis contra o julgamento da habilitação.

6.7.1 – Caso ocorra a hipótese acima, fica dispensado o procedimento previsto no item

6.8. – O resultado do julgamento da habilitação será publicado no “Minas Gerais” – Diário do Judiciário.

6.9. – Os envelopes das propostas de licitantes não habilitados e dos expressamente desistentes serão devolvidos, inviolados, depois de decorrido o prazo para recursos, sem que nenhum tenha sido interposto, ou após o julgamento de recurso eventualmente apresentado.

6.10. – Em caso de alteração das datas previstas neste Convite, para abertura dos envelopes das habilitações e das propostas, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes a nova data.

6.11. – O ato de abertura dos envelopes das propostas será registrado em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

6.12. – Após a abertura das propostas, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao seu julgamento, imediatamente, ou se reservará o prazo para fazê-lo, dentro dos limites legais.

6.13. – Serão desclassificadas as propostas que:

- I- estiverem em desacordo com as exigências deste Convite;
- II- forem incompletas;
- III- apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.14. – A Comissão Permanente de Licitação verificará e decidirá pela proposta mais vantajosa, que será a de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que satisfeitas as condições estabelecidas neste CONVITE e seus anexos.

6.15. – Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário.

6.16. – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico para a habilitação e julgamento das propostas.

6.17. – Havendo igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Prevalecendo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, com ou sem a presença dos licitantes.

7. RECURSOS

7.1. – Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital e seus anexos, nos termos do art. 41 e seus parágrafos, e as licitantes poderão interpor recurso, conforme previsto no art. 109 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

7.2. – Os recursos serão dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis contados da data de intimação do ato.

7.3. – Os recursos são interpostos por escrito e protocolados no horário de 8:00 às 18:00 horas, em dias úteis, na sede do Tribunal de Justiça Militar, à atenção da Comissão Permanente de Licitação.

7.4. – Interposto recurso dele será dada ciência às licitantes, para, querendo, impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.5. - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão.

7.6. – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

incorreções que o viciaram, hipótese em que tais apontamentos não terão efeito de recurso.

7.7. – Os recursos quanto à inabilitação de licitante e julgamento das propostas têm efeito suspensivo.

7.8. – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão final a ela pertinente.

7.9. – As decisões do Presidente do Tribunal de Justiça Militar em recurso serão publicadas no jornal “Minas Gerais” – Diário do Judiciário.

8. DO CONTRATO

8.1. – A minuta do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor consta do Anexo I deste Edital.

9. PAGAMENTO

9.1. – As despesas decorrentes desta licitação serão pagas, mensalmente, mediante a apresentação, pela licitante vencedora, da Nota Fiscal, acompanhada da 2ª Via das requisições de fornecimento, e declaração de conferência emitida pela Chefia do Setor de Transportes.

9.2. – Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da aprovação da fatura.

9.3. – Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

9.4. – A devolução da fatura não aprovada pelo Tribunal, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

10. DAS PENALIDADES

10.1. – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Tribunal de Justiça Militar poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de advertência e multa, além da responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2. – A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art.81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1.– O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

10.3. – A licitante vencedora se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando o Tribunal de Justiça Militar autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

10.4. – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

10.4.1.– 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor não atendido, por ocorrência;

10.4.2.– 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

10.5. – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

10.6. – Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 02 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.7. – O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Tribunal, ou ainda, quando for o caso, deverá ser paga pela licitante vencedora, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.8. – Quando a licitante vencedora se recusar a entregar o objeto, o Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. – As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via Internet e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio www.tjm.mg.gov.br e publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

11.2. - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.2.1 – fornecimento de combustíveis e óleo lubrificante: “1051 02 061 734 4355 001”, natureza da despesa “3390930”, item de despesa “26”, fonte de recursos “10”, procedência “1” .

11.2.2 – fornecimento de filtro de ar, filtro de óleo e aditivo para radiador: “1051 02 061 734 4355 001”, natureza da despesa “339030”, item de despesa “23”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

11.2.3 – lavagem geral: “1051 02 061 734 4355 001”, natureza da despesa “339039”, item de despesa “18”, fonte de recursos “10”, procedência “1” .

11.3. - A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irretratável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.

11.4. - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

11.5. - É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a fase de habilitação.

11.6. - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sendo os preços unitários usados para cálculo de eventuais acréscimos ou deduções de quantitativos.

11.7. - É vedado à vencedora subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto.

11.8. - Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.

11.9. – A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

11.10. – São anexos do presente edital:

- a) ANEXO I – Minuta do Contrato;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) ANEXO III – Modelo de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração (art. 7º, XXXIII, CR/88);

11.11. - Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3274-1566 ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar, no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Belo Horizonte, de de 2008.

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Presidente do TJMMG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2008

CONVITE Nº 02/2008

ANEXO I

MINUTA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, situado na Capital na Rua Aimorés, n.º 698 - Bairro Funcionários, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Juiz Presidente, Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, e a empresa , inscrita no CNPJ sob o n.º , Inscrição Estadual n.º , situada na , em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu dirigente, , CPF nº , resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de combustíveis e outros produtos, mediante processo de Licitação nº modalidade Convite n.º /2008, que se regerá pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, pela Lei Estadual n.º 13.994/01, e pelo Decreto nº 44.431 de 29/12/2006 atualizados pelos Decretos nº 44.515/2007 e 44.918/2008, de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e álcool), óleo lubrificante mineral, óleo lubrificante semi sintético, óleo lubrificante para motor diesel, filtros de óleo e de ar, aditivo para radiador e serviços de lavagem geral para a frota de veículos do **CONTRATANTE**, conforme anexo I deste Contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1- Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo Chefe do Setor de Transportes – SETRANS, da Justiça Militar

2.2- A administração e fiscalização pelo **TRIBUNAL** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de abastecer quaisquer dos veículos integrantes de sua frota, bem como de alterar a quantidade de combustível fixada no anexo I deste contrato, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência.

2.4- Somente serão abastecidos os veículos oficiais que compõem a frota do **CONTRATANTE**.

2.5- O fornecimento dos produtos e serviços, objeto deste contrato, fica condicionado à apresentação de requisição formal emitida pelo Chefe do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, da qual constarão a quantidade e o tipo de produto ou serviço solicitado, a placa do veículo destinatário, bem como a assinatura do motorista do veículo.

2.6- A requisição a que se refere o item anterior será emitida em duas vias, sendo uma para o **CONTRATANTE** e outra para a **CONTRATADA**, a qual deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal, para pagamento.

2.7- A mão-de-obra para troca de óleos lubrificantes, filtros (de ar e de óleo) e aditivo para radiador, será gratuita.

2.8- O serviço de lavagem geral fica sujeito a ser refeito desde que comprovado ter sido mal executado.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1- O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, os seguintes preços unitários:

Item	Produto	Quantidade mensal estimada	Valor unitário	Valor total
01	Gasolina comum	1.500 litros		
02	Óleo diesel	250 litros		
03	Álcool	500 litros		
04	Óleo lubrificante para motor (mineral)	04 litros		
05	Óleo lubrificante para motor semi-sintético	06 litros		
06	Óleo lubrificante para motor diesel	03 litros		
07	Filtro de ar	02 unidades		
08	Filtro de óleo	03 unidades		
09	Aditivo para radiador	04 litros		
10	Lavagem geral	02 unidades		
		TOTAL MENSAL ESTIMADO		

3.2- O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ (), perfazendo o total anual de R\$ ()

3.3- Encontram-se incluídos, no valor acima, todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, tais como, tributos, encargos trabalhistas, social, securitários e quaisquer outros que porventura possam recair ou venham incidir sobre o fornecimento do objeto da presente contrato, inclusive ICMS, se houver, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

3.4 – Na falta de gasolina comum, a CONTRATADA deverá fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.

3.5 – Caso a CONTRATADA venha a praticar preço inferior ao firmado em contrato, ficará esta obrigada a comunicar o fato ao TRIBUNAL e a praticar o mesmo preço, bem como outros descontos e promoções.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6 – A substituição do fornecedor do combustível da CONTRATADA por outro não poderá, em hipótese alguma, ser alegada como razão para aumento do preço ofertado.

4- CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1- O valor da gasolina será considerado fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal ou outro órgão governamental que o substituir, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do litro da gasolina, o respectivo índice de majoração.

4.2- O valor dos demais produtos e serviços, objeto deste instrumento, poderá ser reajustado anualmente, por acordo entre as partes, quando da prorrogação do contrato, segundo a variação do Índice Geral de Preços - IGP-M/FGV, ou, na hipótese de sua inaplicabilidade, por outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

5- CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1- As despesas decorrentes deste Contrato serão pagas, mensalmente, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal, acompanhada da 2ª via das requisições de fornecimento, e declaração de conferência emitida pela Chefia do Setor de Transportes.

5.2- Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aprovação da fatura.

5.3- Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

5.4- A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

6- CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

6.1.1- fornecimento de combustíveis e óleo lubrificante: “ ”, natureza de despesa “ ”, item de despesa “ ”, fonte de recursos “ ”, procedência “ ”.

6.1.2- fornecimento de filtro de ar, filtro de óleo e aditivo para radiador: “ ”, natureza de despesa “ ”, item de despesa “ ”, fonte de recursos “ ”, procedência “ ”.

6.1.3- lavagem geral: “ ”, natureza de despesa “ ”, item de despesa “ ”, fonte de recursos “ ”, procedência “ ”.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1- O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em e término em , prorrogável por períodos iguais e sucessivos, se convier às partes, por meio de termos aditivos, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses para sua duração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8- CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos, objeto do presente contrato sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pelo TRIBUNAL.

8.1.2- Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.1.3- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado, se houver.

8.1.4- Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.5- Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da assinatura deste termo.

8.2- São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2.1- Efetuar os pagamentos nos termos especificados neste contrato.

8.2.2 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

8.2.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste contrato.

9- CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1- Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela **CONTRATADA**, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

9.1.1- mediante acordo por escrito entre as partes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2- a rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação por escrito do TRIBUNAL e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial;

9.1.3- Ocorrendo a rescisão contratual, o TRIBUNAL não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

10.2- A **CONTRATADA** se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

10.3- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

10.3.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento dos produtos, sobre o valor não atendido, por ocorrência;

10.3.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a rescisão contratual.

10.4- Para aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.5- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, deverá ser paga ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11- CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA CESSÃO

11.1- A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para garantia de quaisquer operações financeiras, não podendo transferir ou ceder os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo por autorização expressa do **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12- CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA : DAS ALTERAÇÕES

12.1- O contrato poderá ser alterado, no que couber, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA EFICÁCIA

13.1 – A eficácia do presente Contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial, “Minas Gerais”.

14- CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, de dezembro de 2008.

CONTRATANTE:

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Presidente do TJMMG

CONTRATADA:

Diretor

Dr. Otto Osny de Oliveira
Assessor Jurídico do TJMMG
OAB nº 42.844

TESTEMUNHAS: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2008

CONVITE Nº 02/2008

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e álcool), óleo lubrificante mineral, óleo lubrificante semi-sintético, óleo lubrificante para motor diesel, filtros de óleo e de ar, aditivo para radiador e serviços de lavagem geral para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar

1) Identificação da empresa licitante:

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade:		CEP:
Telefone:	Fax:	<i>E-mail:</i>
	UF:	
Banco:	Agência:	Conta:

2) Proposta:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	PRODUTO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum	1.500 litros		
02	Óleo diesel	250 litros		
03	Álcool	500 litros		
04	Óleo lubrificante para motor (mineral)	04 litros		
05	Óleo lubrificante para motor semi-sintético	06 litros		
06	Óleo lubrificante para motor diesel	03 litros		
07	Filtro de ar	02 unidades		
08	Filtro de óleo	03 unidades		
09	Aditivo para radiador	04 litros		
10	Lavagem geral	02 unidades		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2008

CONVITE Nº 02/2008

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º
..... e CPF n.º, a participar do
Procedimento Licitatório nº 14/2008, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do
Estado de Minas Gerais, na modalidade de Convite, sob o nº 02/2008, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome
da empresa, CNPJ n.º
....., oferecer recursos e praticar todos os demais atos inerentes
ao certame.

..... de de 2008.

.....
Assinatura do dirigente da empresa

.....
Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2008

CONVITE Nº 02/2008

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei, que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação no Procedimento Licitatório nº 14/2008 – modalidade Convite, sob o nº 02/2008, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2008

CONVITE Nº 02/2008

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo),

Declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____, assim definida nos termos do art. 3º, inciso _____, da Lei Complementar federal n. 123, de 14.12.2006.

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)

OBSERVAÇÕES:

MICROEMPRESA (inciso I do art. 3º da LC 123/06) – é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (inciso II do art. 3º da LC 123/06) – é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2008

CONVITE Nº 02/2008

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARA, ainda, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório nº 14/2008 – Convite nº 02/2008, do Tribunal de Justiça Militar e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

_____, ____ de _____ de 2008

(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2008

CONVITE Nº 02/2008

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)**

PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2008

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.